

3126



o

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 27/2023 PROPOSTA Nº 310 /2023/DURB/DIGU
Realizada em 06/12/2023 DELIBERAÇÃO Nº 1133/2023

Assunto: Processo N.º 127/23 Titular do Processo: CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, EPE - HOSPITAL SÃO BERNARDO

Requerimento N.º: 4272/23

Requerente: CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, EPE - HOSPITAL SÃO BERNARDO

Local: QUINTA NOVA ESTRADA NACIONAL 10 - ESTRADA DE S.LUIS DA SERRA 130

Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)

O Técnico: JORGE MANUEL FERNANDES DA SILVA **Data:** 2023/11/07

PROPOSTA DE: Aprovação do projeto de arquitetura e concessão da licença de construção de Unidade Hospitalar (Ambulatório de Psiquiatria).

Respeita a presente pretensão a pedido de licença em área abrangida por servidão administrativa, formulado ao abrigo do disposto no n.º 2 alínea h) do art.º 4º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, consagrado pelo DL 555/99 de 16/12, com a redação em vigor.

Trata-se do prédio urbano, inscrita a parte rústica sob o artigo 13 da seção A da União de freguesias de Setúbal, antiga freguesia da N.ª Sr.ª da Anunciada, e a parte urbana sob o art.º 1593, da mesma freguesia, com a área total de 48 520m².

De acordo com o representado no projeto e declarado na memória descritiva, prevê-se:

- Demolição total da edificação existente com área de 250,84m².
- Construção nova da Unidade de Ambulatório de Psiquiatria da Infância e Adolescência do Centro Hospitalar de Setúbal – UAPIA, distribuída por dois pisos com uma STP de 678,42m².

Foi emitido pela Arq.ª Gestora de Zona, parecer favorável relativamente ao projeto de arquitetura, nos seguintes termos:

“Face ao PDM ainda em vigor, o prédio no qual se insere a operação urbanística encontra-se classificado em Espaço Urbano, em áreas consolidadas, donde decorrem os art.º 65º a 69º do Regulamento do PDM.

A operação urbanística encontra-se ainda abrangida pelas servidões administrativas a seguir identificadas:

- Faixa de 100m a linha de água cartografada, sujeita a parecer vinculativo da Agência Portuguesa do Ambiente, por força do disposto no art.º 40º n.º 7 da Lei da Água.

- C
- Zona de servidão da Estrada do Plano Rodoviário Nacional n.º 10, sujeita a parecer vinculativo da Infraestruturas de Portugal, por força da Lei n.º 34/2015, de 27 de abril.
 - Sítio Rede Natura 2000 Arrábida Espichel, contudo é dispensada a consulta no âmbito da Rede Natura 2000, por força do disposto no art.º 9º nº 2 alínea a) do DL 140/99 de 24/04, com as alterações introduzidas pelo DL 49/2005 de 24/02.

Efetuada as consultas às entidades externas, foi recolhido sob a correspondência n.º 7042/23, a decisão n.º S11030-202308-D-00702, emitida pela CCDR nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 13ºA do RJUE, que se revela favorável condicionada com base nos termos do parecer da USP Arrábida.

Do ponto de vista urbanístico, verifica-se que o projeto de arquitetura não suscita reservas, respeitando genericamente os parâmetros urbanísticos estipulados no PDM em vigor para o local e, demais, legislação aplicável, pelo que nada obsta quanto à aprovação do projeto de arquitetura.

A presente operação urbanística não se encontra inserida em loteamento, ficando sujeita à aplicação da Taxa pela Realização, Manutenção e Reforço de Infraestruturas Urbanísticas (TRIU), conforme previsto no art.º 51.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal (RTORMS) em vigor:

TRIU_Serviço/Equipamento = € 63,21 x 0,1 x 427,58m² = € 27 027,33 (vinte e sete mil, vinte e sete euros e trinta e três)

Face ao exposto na apreciação supra, por parte deste setor, não se vê inconveniente na proposta apresentada, nada obstando à aprovação do projeto de arquitetura, consubstanciado no requerimento em epígrafe, e com os elementos apresentados em anexo aos requerimentos n.º 7706/23, de 13 de setembro, e 9125/23, de 31 de outubro, condicionado ao parecer emitido pela USP Arrábida.

Foram apresentados os projetos de especialidades, os quais estão em condições de ser aceites.

Nos termos do n.º 8 do artigo 20º do RJUE, as declarações de responsabilidade dos autores dos projetos, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis e comprovada a sua inscrição em associação pública, constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a sua apreciação prévia.

Assim, face ao exposto, **propõe-se** que a:

- 1) Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do nº 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a **aprovação do projeto de arquitetura** anexo aos requerimentos n.º 7706/23, de 13/09, e 9125/23, de 31/10, de demolição construção;

2) A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 1 do art.º 5º do RJUE, na redação em vigor, **a concessão da licença de construção de Unidade Hospitalar (Ambulatório de Psiquiatria)**, condicionada ao:

- *Pagamento das taxas devidas das consultas externas, conforme estabelecido no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal em vigor.*


No prazo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento, deverá ser requerida a emissão do respetivo alvará, nos termos do disposto no art.º 76º do RJUE, apresentando para o efeito, os elementos previstos no artigo 3º da Portaria nº 216-E/2008, de 03 de março,

Até à emissão do alvará de licença de construção, deverá ser prestado o pagamento das taxas aplicáveis, nos termos do disposto no Regulamento de taxas e outras receitas do Município de Setúbal, em vigor.

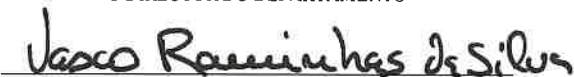
TRIU_Serviço/Equipamento = € 63,21 x 0,1 x 427,58m² = 27 027,33 €

Simulação Mais-valia (DL 46950 de 9/4/66) = 728,06 €

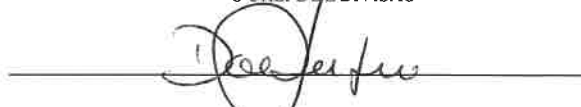
Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da acta referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra:

 Abstenções;

10 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

